



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111 /2017
(Deputado Prof. Reginaldo Veras)

L I D O
Em, 13/06/17

Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, que Dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o Inciso VI ao § 3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
§ 3º.....
.....
VI – voltados às ações e programas de apoio à cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 111 /2017
Folha Nº 01 Beta

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 894/2015 permite ao Poder Executivo movimentar recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal, e estabelece algumas exceções para tal movimentação, como as ações voltadas à saúde, à educação, aos direitos da criança e do adolescente, entre outras. O intuito do presente projeto de lei complementar é inserir nas exceções as ações e programas de apoio à cultura, de modo a preservar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/06/2017 14:30
Thayane 70/154



Vale ressaltar que projeto de lei complementar semelhante (PLC 95/2016), recentemente aprovado nessa Casa, preservou os recursos do FAC da reversão do superávit financeiro dos fundos ao Tesouro do DF, após apuração do balanço patrimonial ao final de cada exercício. Assim, a proposição objetiva dar o mesmo tratamento aos recursos do FAC.

Dessa forma, conclamo apoio dos nobres pares à presente proposição legislativa que trago à análise desta Lídima Casa Legislativa.

Sala das sessões, 06 de junho de 2017.

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 111, 2017
Folha Nº 02 de 02



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 2 DE MARÇO DE 2015

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal. *(Caput com a redação da Lei Complementar nº 900, de 14/12/2015.)*¹

§ 1º No prazo de até 2 dias úteis, contado da data de publicação desta Lei Complementar, os gestores dos fundos de que trata o *caput* adotarão as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a adotar as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo os fundos:

I – voltados às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos direitos da criança e do adolescente e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;

II – instituídos em garantia de obrigações pecuniárias dos parceiros públicos nas parcerias público-privadas e destinados ao custeio e ao investimento das atividades inerentes às funções essenciais à Justiça;

III – de assistência à saúde da Câmara Legislativa;

IV – destinados ao custeio do regime próprio de previdência social;

V – oriundos de convênios.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão utilizados para pagamento de folha de pessoal, incluídos eventuais passivos e os encargos sociais.

Art. 2º Os recursos dos fundos serão arrecadados em conta própria, devendo o saldo ser transferido diariamente para a conta única do Tesouro do Distrito Federal.

¹ **Texto original:** *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2015, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.*

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 111 / 2017
Folha Nº 03 Bete



Parágrafo único. Para fins deste artigo, não havendo a transferência em 1 dia útil, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a transferir para a conta única distrital os saldos financeiros dos recursos de que trata o *caput*.

Art. 3º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, no prazo de 180 dias, projetos de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros.

Art. 4º Esta Lei Complementar não altera a vinculação dos recursos, cuja titularidade e disponibilidade permanecem com os respectivos fundos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

- I – o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;
- II – o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995;
- III – o art. 4º, *caput*, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002;
- IV – o art. 8º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004;
- V – o art. 8º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005;
- VI – o art. 16, § 1º, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007;
- VII – o art. 8º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008;
- VIII – o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009;
- IX – o art. 5º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009.

Brasília, 2 de março de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 3/3/2015.

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 111 / 2017

Folha Nº 04 Betu

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 111/17 que “Altera a Lei complementar nº 894, de 2 de março de 2015, que “Dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Reginaldo Veras (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 111 / 2017
Folha Nº 05 Bete